



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



**CONTRATO Nº 20180269/2018**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.287.726/0001-73, representado pelo(a) Sr.(a) GILIANE DE OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 049.966.019-65, residente na RUA EMERSON SANTOS, e de outro lado a firma FARMACIA SUPER POPULAR LTDA-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.717.382/0002-52, estabelecida à AV DOS MIGRANTES, CENTRO, Nova Guarita-MT, CEP 78508-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA, residente na RUA TIRADENTES, 636, CENTRO, Colíder-MT, CEP 78500-000, portador do (a) CPF 030.955.311-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 045/2018-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUT URA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010193	ALENDRONATO DE SÓDIO 10MG - Marca.: DELTA	COMPRIMIDO	500,00	1,250	625,00
010339	AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,500	2.500,00
010978	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI 4ML INJETÁVE L - Marca.: TEUTO	AMPOLA	600,00	13,000	7.800,00
011172	BUPROPIONA 170MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	250,00	2,480	620,00
011192	CARBAMAZEPINA 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,380	760,00
011198	CARBONATO DE CALCIO + COLICALCIFEROL 500MG + 200UI - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	900,00	0,300	270,00
011235	CICLESONIDA SPRAY NASAL - Marca.: ASTRA	FRASCO	10,00	59,000	590,00
011238	CILOSTAZOL 50MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	1.000,00	0,600	600,00
011244	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,300	1.500,00
011256	CLONAZEPAM 0,25MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	2.300,00	0,500	1.150,00
011271	CLORPIDROGREL 75MG - Marca.: NOVA QUIMICA	COMPRIMIDO	950,00	0,920	874,00
011280	DAPAGLIFOZINA 10MG - Marca.: ASTRAZENECA	COMPRIMIDO	600,00	4,520	2.712,00
011282	DEXAMETASONA + TIAMINA + PIRIDOXINA CIANOCOBALAMINA 4+100+100+5000MCG - Marca.: MSD	AMPOLA	600,00	4,070	2.442,00
011373	SOLUÇÃO INJETÁVEL				
011373	DONEZEPILA CLORIDRATO 10MG - Marca.: TORRENT	COMPRIMIDO	600,00	4,150	2.490,00
011380	DORZOLAMIDA + TIMOLOL 20MG + 5MG/ML - Marca.: GERMED	FRASCO	10,00	54,000	540,00
011388	COLÍRIO 10ML				
011388	DOXAZOSINA MESILATO 4MG - Marca.: UNIAO	COMPRIMIDO	2.000,00	0,980	1.960,00
011412	DUTASTERIDA 0,5MG - Marca.: GSK	COMPRIMIDO	500,00	3,380	1.690,00
011440	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG - Marca.: CIFARMA	CAIXA	20,00	31,000	620,00
011826	CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS				
011826	DIACEREINA 50MG - Marca.: GSK	COMPRIMIDO	800,00	2,900	2.320,00
011837	INSULINA GLARGINA 100UI/ML - Marca.: SANOFI	AMPOLA	2,00	370,000	740,00
011895	SUSPENSÃO INJETÁVEL				
011895	ITRACONAZOL 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	1,150	2.875,00
011918	LEITE EM PÓ DE SOJA SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS A PART IR DE 6 MESES - Marca.: DANONE	LATA	84,00	40,000	3.360,00
011936	LEVONOGESTREL 1,5MG - Marca.: NEO QUIMICA	CARTELA	200,00	4,400	880,00
011970	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	40.000,00	0,050	2.000,00
012058	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG - Marca.: NOVARTES	COMPRIMIDO	1.300,00	1,300	1.690,00
012099	METRONIDAZOL 400MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	8.000,00	0,370	2.960,00
012144	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS - Marca.: VITAMED	FRASCO	1.000,00	2,190	2.190,00
012148	NIMODIPINO 30MG - Marca.: VITAMED	COMPRIMIDO	2.000,00	2,000	4.000,00
012185	OLANZAPINA 2,5MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	100,00	1,400	140,00
012228	PANTOPRAZOL 400MG - Marca.: LEGRAND	COMPRIMIDO	2.500,00	0,950	2.375,00
012254	PENTOXIFILINA 400MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	2.800,00	1,200	3.360,00
012293	PREGABALINA 75MG - Marca.: MEDLEY	CÁPSULA	150,00	1,900	285,00
012320	RISEDRONATO SÓDICO 150MG - Marca.: ACHE	COMPRIMIDO	90,00	20,500	1.845,00
012335	RIVAROXABANA 10MG - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	400,00	8,600	3.440,00
012337	RIVAROXABANA 15MG - Marca.: BAYER	COMPRIMIDO	600,00	8,600	5.160,00
012345	SACCHAROMYCES BOULARDI 200MG - Marca.: UNIÃO QUIMICA	COMPRIMIDO	1.200,00	2,590	3.108,00
012372	SIBUTRAMINA 10MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	500,00	2,100	1.050,00
012374	SIBUTRAMINA 15MG - Marca.: EUROFARMA	COMPRIMIDO	800,00	1,650	1.320,00
012482	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTRIDRINK PÓ 360G - Marca .: DANONE	LATA	36,00	60,000	2.160,00
012487	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO NUTRIDRINK TETRAPACK 200ML	UNIDADE	36,00	39,000	1.404,00

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



012493	- Marca.: DANONE TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2%+MALEATO DE TIMOLOL 0,5	FRASCO	30,00	40,000	1.200,00
012504	% - Marca.: GERMED TETRACAÍNA CLORIDRATO 1%+FENILEFRINA CLORIDRATO 0,1%	FRASCO	25,00	9,100	227,50
012534	- Marca.: ALLERGAN SOLUÇÃO OPTÁLMICA ESTÉRIL				
012561	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1MG - Marca.: GEOLAB	TUBO	250,00	5,950	1.487,50
012575	VITAMINA C+ CIPERIODOLATO+ HESPERIDINA 50MG+100MG+50 MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	1.200,00	6,450	7.740,00
012643	DULOXETINA CLORIDRATO 30MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	250,00	2,600	650,00
013210	HIDROXIUREIA 500MG - Marca.: BMS	CÁPSULA	250,00	3,900	975,00
013628	COMPLEXO B INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.000,00	1,150	4.600,00
013891	GLICEROL ENEMA 120MG/ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	300,00	14,500	4.350,00
014097	PIOGLITAZONA CLORIDRATO 15MG - Marca.: E.M.S	COMPRIMIDO	800,00	2,000	1.600,00
016719	SORO ANTI RHO 300MCG 2ML INJETÁVEL COMPATÍVEL COM MA TERGAM - Marca.: CSL	AMPOLA	10,00	345,000	3.450,00
016731	PIROXICAM 20MG - Marca.: NEO QUIMICA	COMPRIMIDO	800,00	0,450	360,00
027600	CODEINA FOSFATO 30MG + PARACETAMOL 500MG - Marca.: G EOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	1,050	1.050,00
027615	AZATOPRINA 150MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	600,00	1,970	1.182,00
027641	CIANOCOBALAMINA 1000MCG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca .: MSD	AMPOLA	130,00	8,300	1.079,00
027643	GINSENG + VITAMINAS E MINERAIS ASSOCIADOS - Marca.: LEGRAND	CÁPSULA	400,00	1,800	720,00
027646	GLICEROL SUPOSITÓRIO 72MG - Marca.: E.M.S	CÁPSULA	400,00	6,300	2.520,00
027655	HIDROCORTISONA + SULFATO DE NEOMICINA + SULFATO DE P OLIMIXINA B - Marca.: GEOLAB	FRASCO	150,00	10,500	1.575,00
027684	SUSPENSÃO OTOLÓGICA COM 10ML LATANOPROSTA 0,005% COLÍRIO - Marca.: E.M.S	FRASCO	20,00	76,000	1.520,00
027717	MONTELUCASTE DE SÓDIO 10MG COMPRIMIDO REVESTIDO - Ma rca.: MSD	COMPRIMIDO	400,00	1,250	500,00
027731	ROSUSVASTATINA 10MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	800,00	0,980	784,00
027737	SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPATÍVEL COM NUTREN 1.0 400 G RAMAS - Marca.: NESTLE	LATA	48,00	66,800	3.206,40
	TETRACICLINA CLORIDRATO 1% POMADA OPTÁLMICA - Marca. : CIFARMA	TUBO	300,00	8,100	2.430,00

VALOR GLOBAL R\$ 121.611,40

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 121.611,40 (cento e vinte e um mil, seiscentos e onze reais e quarenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 045/2018-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 045/2018-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 045/2018-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.050 Manutenção Do Bloco IV , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 35.079,00, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.047 Manutenção Do Bloco I , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 49.781,90, Exercício 2018 Atividade 0602.103010020.2.044 Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.01, no valor de R\$ 8.936,50, Exercício 2018 Atividade 0602.103010021.2.048



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Manutenção Do Bloco II , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 27.814,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 045/2018-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). GILIANE DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 24 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.287.726/0001-73  
CONTRATANTE

FARMACIA SUPER POPULAR LTDA-EPP  
CNPJ 17.717.382/0002-52  
CONTRATADO(A)

TRAVESSA BELÉM, 768 - JARDIM EUROPA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**



Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_